



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## CONTRATO Nº 224/2022

### AQUISIÇÃO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ZPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA E O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ.

O Município de Entre-Ijuís, pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. Jordão Dirceu de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 488.991.190-15, RG n.º 8034016025 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada MUNICÍPIO; e, a empresa **ZPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º **01.820.705/0001-18**, com sede estabelecida na Avenida Sertório, n.º 6000, – Bairro São Sebastião, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91060-590, telefone: (51) 992931361, e-mail: [licita@zepneus.com.br](mailto:licita@zepneus.com.br), neste ato, devidamente representado pelo Senhor **LUÍS EDUARDO FERNANDES LERME**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob CPF n.º 011.139.220-95 e OAB/RS 118580, residente e domiciliado na Rua Frederico Mentz, n.º 555, bairro Navegantes, Porto Alegre/RS CEP 90240-110; doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Adesão n.º 04/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 60/2022, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 22, [§ 1º](#), do Decreto n.º [7.892](#), de 23 de Janeiro de 2013, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de **Pneus para a frota das secretarias**, com as seguintes especificações:

Item	Cód	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	Vlr Unitário	Vlr Total
0031	104584	08	Und	Pneu 175/70/ R13, 82T KELLY EDGE TOURING	KELLY/ GOODYE AR	315,00	2.520,00
0033	104586	04	Und	Pneu 175/70/ R14, 88T KELLY EDGE TOURING	KELLY/ GOODYE AR	379,00	1.516,00
0051	104593	20	Und	Pneu 195/65/ R15 85H- EFFICIENTGRIP PERFORMANCE	GOODYE AR	389,00	7.780,00
0061	104824	08	Und	PNEU 205/60 R16 UN - EFFICIENTGRIP SUV	GOODYE AR	429,00	3.432,00
0063	104597	12	Und	PNEU 205/75 R16 110/108R UNIDADE-MARATHON 2	GOODYE AR	699,00	8.388,00
				<b>TOTAL</b>			23.636,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará:

- a) À empresa **ZPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, a importância de **R\$ 23.636,00** (Vinte e três mil seiscentos e trinta e seis reais), correspondente ao custeio total do objeto;
- b) O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa, em até quinze (15) dias da entrega, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE**

O preço contratado será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. Compete ao Município:**

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

### **4.2. Compete à EMPRESA:**

- a) Entregar os equipamentos, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Registro de Preços.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

g) Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;

h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício(12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA**

O equipamento deverá ser entregue junto ao Prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís no prazo de até vinte (20) dias da assinatura do



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



contrato sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO, tendo assegurado o seu prazo de garantia.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO**

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Eva De Lourdes Pereira Lopes, CPF: 901.572.810-00, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Rodrigo Araujo Stapazon, CPF: 815.395.330-34 da Secretaria Municipal de Saúde**, ambos responsáveis designados pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, trocas/substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Programa melhoria acesso de qualidade de atenção (PMAQ)

33.90.30.0000 – Material de Consumo

Fontes de Recursos Federal: 4521

Fontes de Recursos Próprios: 40

#### **09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Manutenção das atividades da secretaria

33.90.30.0000 – Material de Consumo

Fontes de Recursos Federal: 1503

Fontes de Recursos Próprios: 40

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, 27 de Junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Jordão Dirceu de Oliveira  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
ZPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E  
ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CNPJ 01.820.705/0001-18  
Luís Eduardo Fernandes Lermen  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME:  
RG: